

# HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ASPECTOS DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES/AS

*HISTORY OF HIGHER EDUCATION: ASPECTS OF TEACHER TRAINING*

*Enos dos Reis Maria*

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, Cuiabá, MT, Brasil. E-mail: enosreis81@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.46550/amormundi.v2i1.55>

Recebido em: 12.01.2021

Aceito em: 28.01.2021

**Resumo:** Este é resultado de pesquisa bibliográfica para conhecimento da história da educação no Brasil especialmente no que tange a formação de professores. Realizamos uma busca na legislação brasileira no período republicano, para compreender o destaque dado a formação de professores no Brasil. Embora tenhamos discorrido de forma muito breve sobre o surgimento da universidade no mundo e no Brasil foi mesmo a questão da formação de professores que ocupou atenção especial neste trabalho. Isso ocorreu de forma intencional em razão do atual momento que estamos atravessando, momento em que a sociedade tem buscado cada vez mais as instituições de ensino superior em busca de formação nesse nível. A educação superior é um nível educacional cujo uma parcela muito pequena da sociedade tem tido acesso, o IBGE através do censo de 2010 constatou que apenas 11,3% da população adulta tinha formação em nível superior. Neste sentido acreditamos ser de grande relevância buscar a compreensão de como tem ocorrido a formação superior nos últimos anos e como tem ocorrido a formação de professores, buscamos essas respostas nas legislações e bibliografias consultadas. A pouco mais de seis anos a sociedade civil organizada, os poderes constituídos junto da comunidade escolar atuaram na construção do Plano Nacional de Educação, buscamos também entender como foi tratado a formação de professores neste documento.

**Palavras-chave:** Educação. Ensino Superior. Formação de Professores/as.

**Abstract:** *This is the result of a bibliographic search for knowledge of the history of education in Brazil, especial with regard to teacher training. We conducted a search of Brazilian legislation in the republican period, to understand the prominence given to teacher training in Brazil. Although we spoke very briefly about the emergence of the university in the world and in Brazil, it was the question of teacher training that occupied special attention in this work. This occurred intentionally due to the current moment we are going through, a time when society has increasingly sought higher education institutions in search of training at this level. Higher education is an educational level to which a very small portion of society has had access, IBGE through the 2010 census found that only 11.3% of the adult population had higher education. In this sense, we believe it is of great relevance to seek an understanding of how higher education has occurred in recente years and how teacher training has occurred, we seek these answers in the consulted legislations and bibliographies. A little more than six years ago, organized civil society, the powers constituted by the school community acted in the construction of the National Education Plan, we also seek to understand how the training of teachers was dealt with in this document.*

**Keywords:** *Education, Higher Education, Teacher Education.*



## 1 Introdução

Qualquer nação que pense em desenvolver uma convivência humana harmoniosa, respeitosa e equânime social, econômica e culturalmente deve eleger a política como instrumento de superação dos conflitos, o diálogo e o argumento são as armas que permitem a resolução de conflitos sociais e ideológicos sem uso de poderio bélico ou da barbárie.

Para desenvolver a capacidade argumentativa e construir conhecimentos os indivíduos de uma sociedade devem acessar toda a gama de conhecimento já construída. No Brasil, o sistema implantado, responsável pela inclusão/inserção do indivíduo no mundo do conhecimento é a instituição escolar.

O marco histórico desse princípio de democratização do acesso à educação foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse documento proposto pela Organizações das Nações Unidas (ONU) foi elaborado em 1948 e trouxe no Artigo 26 a Educação como um direito individual da pessoa<sup>1</sup>. Documento foi assinado por todos os países membros do qual o Brasil também é signatário.

Nas últimas três décadas a educação vem passando por mudanças profundas, saímos de um modelo de educação tradicional, altamente excludente e elitista, para um modelo que na educação básica tem sido democrático recebendo todos e todas sem distinção de cor, raça, opção religiosa, sexual ou cultural.

Um dos aspectos discutidos e necessários no mundo contemporâneo é a ofertar de uma educação escolar com qualidade social para todos e todas e em todos os níveis, da educação infantil a pós-graduação. No Brasil a educação tem sido tratada no campo da legislação como um direito de todos e responsabilidade do Estado e da família a Constituição Federal de 1988 trouxe essa expressão no Artigo 205<sup>2</sup>. Neste sentido, o direito de um, pressupõe que seja dever de outrem, no caso específico a nossa constituição federal elaborada e aprovada em 1988, afirma que é do Estado.

Os desafios atuais são muitos, as mudanças que ocorrem na estrutura da família, os avanços no campo da tecnologia, na economia e na produção, têm exigido cada vez mais uma educação de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos que desenvolvam as capacidades e habilidades para sua total inserção na sociedade.

## 2 Marco legal que norteou a Educação Superior no Brasil imperial

A educação brasileira tem início com a chegada da ordem religiosa chamada Companhia de Jesus em 1549. A companhia era uma ordem religiosa de confissão católica, criada em Portugal em 1534, com finalidades missionárias, catequistas e educacionais, por mais de dois séculos atuou na educação no Brasil, até a sua expulsão feita por Marques do Pombal.

Destarte vamos registrar os principais eventos legislativo ocorridos a partir da proclamação da independência em 1822, também chamado de período Imperial.

---

1 ART. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos “Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória”.

2 Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O primeiro evento foi o texto constitucional de 1824 que versou sobre educação no artigo 179, XXXII e XXXIII. Foi estabelecida a garantia do ensino primário a todos os cidadãos e sua realização, preferencialmente, pela família e pela Igreja, bem como a criação de colégios e universidades para o ensino de Ciências, Artes e Letras. É importante lembrar que o conceito de cidadania neste contexto era completamente diferente do atual, cidadania durante a primeira república era condicionada a posse de terra e ao nível de instrução, o que deixava a grande maioria da população sem nenhuma possibilidade de acesso à educação.

Também é importante notar que nesta constituição a república não assumiu nenhum compromisso financeiro com educação relegando-a a própria família e as igrejas. Quatro anos mais tarde em 1827 o Imperador Dom Pedro I, sancionou a chamada lei de 15 de outubro que descentralizava o ensino de primeiras letras para as capitânicas e determinava a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império.

A formação dos professores foi lembrada pela lei imperial que no seu artigo 5º abordava o tema da seguinte forma “os professores que não tinham a necessária instrução do ensino elementar, iriam instruir se em curto prazo e à custa dos seus ordenados nas escolas das capitais”

Vemos aqui que a república também se isentou da responsabilidade com a formação de professores que teriam que buscar e custear sua formação.

No artigo 3º da lei imperial, Dom Pedro determinou que os presidentes das províncias, em Conselho, taxariam interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 anuais, com atenção às circunstâncias da população e carestia dos lugares. Nesta mesma lei 15 de Outubro de (1827) foi definido alguns preceitos de currículo.

Art. 6. Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.

Vale ressaltar que nesse contexto a educação era destinada somente aos meninos, as meninas limitavam-se a aprender ensinamentos domésticos como lavar, costurar, bordar, cozinhar, educar os filhos, e os preceitos básicos da religião, esses ensinamentos eram repassados no próprio lar, foi a partir de 1827 que as mulheres passaram a ter direito a instrução embora de forma diferenciada dos meninos vejamos o que dizia a lei número 15, de outubro 1827 que criou escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do império

[...] Art.11-12 Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.

Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica;

Com poucas intervenções posteriores foi a chamada lei de 15 de Outubro de 1827 que do ponto de vista da legalidade ordenou a educação no período imperial brasileiro. A base da sociedade escravocrata era formada por maioria de negros analfabetos e camponeses imigrantes a Elite formada por fazendeiros do café e do leite juntamente com a corte real não tinha interesse em instruí-los.

Somente com a intensificação dos movimentos pró-república que foi publicado o decreto Nº 06/1889 que extinguiu o voto censitário e impôs como condição para exercício da cidadania a alfabetização dos indivíduos.

Neste contexto, já na última década do século XIX é que foi intensificado o processo de descentralização da educação e atribuído aos estados a responsabilidade de ofertar instrução pública.

### 3 Educação Superior e formação de professores na nova república do Brasil

Com o fim do Império e a mudança na forma de governo foi publicada em 1891 a primeira constituição da república brasileira, nela o direito à educação foi disciplinado nos artigos 35 e 72 da Constituição de 1891. O tratamento dado ao tema foi modificado, principalmente no que se refere à descentralização e concentração das atividades educacionais da União e dos estados.

Ficou estabelecida a competência do Congresso para “o desenvolvimento das letras, artes e ciências”, bem como para a criação de estabelecimento de ensino superior e secundário nos estados e para prover a instrução secundária no Distrito Federal. Também, estabeleceu-se a separação entre Estado e Igreja no que se refere à educação, uma vez que o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais deveria a partir dessa constituição ser laico. Conforme analisou Teixeira (1969, p, 295) a constituição de 1891 não apresentou grandes efeitos.

Apesar de uma pregação, a que não faltou eloquência e brilho, a República não logrou ampliar consideravelmente as oportunidades educativas. A situação, após a Primeira Guerra Mundial, apresentava-se deficiente quanto ao ensino primário e, em relação ao ensino médio, com a dualidade dos sistemas educacionais, poucas oportunidades oferecia para a ascensão social. O sistema era adequado à estagnação social necessária à manutenção dos privilégios existentes.

Entre 1925 e 1926, foi realizada uma revisão constitucional, finalizada em 7 de setembro daquele ano. Em relação à educação, Teixeira destaca “a discussão a respeito do dever do Estado de oferecer ensino a todos, especialmente a instrução primária”. Após a Revolução de 1930, governo de Getúlio Vargas criou o Ministério da Educação e Saúde, com a atribuição muito mais abrangente do que no atual formato, assim um grupo de intelectuais preocupado em elaborar um programa de política educacional amplo e integrado lança o chamado Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, redigido por Fernando de Azevedo e assinado por outros conceituados educadores, como Anísio Teixeira entre outros.<sup>3</sup>

Na constituição de 1934 apesar de haver movimentos favoráveis a democratização do ensino Rocha (2001 Apud Teixeira. p, 155) afirma que

houve a manutenção de um vetor tradicional, próprio da estruturação sociopolítica da Velha República”. Para o autor, cinco questões relativas à educação foram objeto de discussão nessa oportunidade: “a participação da União em todos os níveis de ensino; o direito à educação; a ação supletiva da União aos Estados e municípios; a aplicação de recursos públicos em educação e o ensino religioso.

Embora na constituição de 1934 a educação não tenha tido tratamento muito claro no sentido de democratização, na carta magna do Estado Novo em 1937 a educação foi disciplinada

3 O Manifesto dos pioneiros representa uma das páginas mais vibrantes da história educacional brasileira. Educadores e pensadores como Fernando de Azevedo, Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Almeida Júnior, Paschoal Lemme e tantos outros, figuram entre os seus signatários. (MEC, 2010).

nos artigos 15, IX, 16, XXIV, e 124 a 134. Que estabeleceu como competência privativa da União fixar as diretrizes e bases aos quadros da educação nacional, bem como para a formação física, intelectual e moral de crianças e jovens, nos artigos 16, XXIV e 15, IX, respectivamente.

Na leitura do artigo 129 da constituição de 1937 verifica-se a existência da distinção entre as escolas pensadas para a elite e aquelas voltadas à população menos favorecida. O referido artigo estabelecia que:

À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais. O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

Verifica-se no texto legal o que Freire (1996) chamou de dualidade educacional, quando constatou empiricamente contrastes antagônicos na dinâmica curricular, conceitual e metodológica distintas nas escolas que atendiam os filhos da classe trabalhadora e a educação ofertada a elite brasileira.

Em meio ao duro contexto social vivido pelo Brasil e pelos países envolvidos na segunda guerra mundial foi promulgada mais uma constituição na chamada segunda república, as tensões foram acirradas em torno do rompimento definitivo da relação estado-igreja, no financiamento da educação que pela primeira vez estabelecia percentuais de recurso a serem investidos na educação nesse período surge os chamados sistemas estaduais de ensino.

A constituição de 1937, embora fosse um instrumento de manutenção de uma ditadura no chamado Estado Novo, foi nela que a União assumiu pela primeira vez o compromisso de elaborar um planejamento educacional amplo para todo o país, uma Lei de Diretrizes para disciplinar a educação nacional. Embora tivemos nova constituição em 1946, a ideia de uma Lei de diretrizes foi mantida na carta Magna de 1946 e o Brasil teve a sua primeira lei de diretrizes e base da educação a LD nº 4.024 de dezembro de 1961.

Em seguida tivemos uma nova mudança no regime político do país, deflagrado pelo golpe de 1964, neste momento grandes pensadores da educação brasileira com Paulo Freire, Darci Ribeiro, Ruben Alves dentre outros divulgavam ideais considerados progressistas para uma educação emancipadora.

Em 1967 uma nova constituição foi promulgada mantendo quase que na íntegra o texto da de 1946, com destaque negativo apenas para o financiamento não estabelecendo percentuais de investimento, como havia acontecido na constituição de 1946, e acrescentando, a unidade nacional e a solidariedade humana nos currículos.

Sobre a formação de professores a LD 4.024 abordou o tema distinguindo a formação por nível educacional, assim quem desejasse atuar como professor/a na escola primária e pré-primária poderiam cursar o chamado ensino médio profissionalizante, conforme se lê: “O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginasial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário”

Ou na própria finalidade do ensino normal que também se destinava a formação de

professores, vejamos:

O ensino normal tem por fim a formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância.

[...] A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica.

Nos institutos de educação poderão funcionar cursos de formação de professores para o ensino normal, dentro das normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das faculdades de filosofia, ciências e letras.

Percebe-se que a formação de professores estava envolvida em uma teia muito mais complexa que a atual, com uma formação técnica voltada para instrução.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 voltou a falar em obrigatoriedade de investimento, mas somente nos âmbitos municipais. dez anos depois o Brasil sob o governo de militares publicou uma nova LDB, a lei 5.692/71. Esta lei trouxe mudanças significativas como a implantação dos ensinos de 1º e 2º graus.

Sobre a formação de professores a lei determinava que a formação para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se as diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

No mesmo texto uma descrição dos requisitos exigidos dos professores. “Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 5ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

Percebemos que mais uma vez não foi dada a devida importância para a formação de professores, neste momento do chamado tecnicismo na educação, o processo de ensino aprendizagem centrava-se sobre os métodos, sendo necessário ao professor apenas saberes práticos, liderança em sala e a capacidade de executar os manuais de ensino.

#### **4 A realidade da educação brasileira**

A educação que temos e a educação que queremos fica em dois extremos e na interface do processo temos a questão da formação de professores, pesquisas e estudos comprovam que a carreira docente, a valorização e a formação de professores são questões centrais a serem enfrentadas na busca de uma educação plena, formadora e de qualidade socialmente referenciada em todos os níveis. A educação como política pública de estado trazendo consigo as condições de formação e valorização, são elementos cruciais para referendar a efetivação das ações e metas que promovam a qualidade na educação.

Nesse sentido é de grande relevância analisar as ações voltadas para formação de

professores na atual conjuntura (pós-golpe parlamentar de 2016), para entender quais são as ações desenvolvidas com essa finalidade, desde a formação inicial do professor até os cursos de pós-graduação *latu-sensu* e *stricto-sensu*.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 25 de Junho de 2014 tem causado expectativa positiva entre os educadores e educadoras. Pode ser esta legislação, que pela primeira vez na nossa história ira colocar a educação como prioridade, prevendo estratégias, metas e principalmente os recursos financeiros necessários na construção de uma educação de qualidade.

Nas últimas três décadas o Brasil avançou muito no tocante ao acesso à educação no nível fundamental, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2007, 97,6% dos jovens entre 7 e 14 anos estavam matriculados, no entanto o acesso, não tem garantido a aprendizagem desses estudantes, segundo dados dos testes de leitura do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) em pesquisa realizada em 2010 constatou que 42% dos alunos do ensino médio estão nos estágios “muito críticos” e “crítico” de desenvolvimento de habilidades e competências em língua portuguesa.

São estudantes com dificuldades em leitura e interpretação de textos de gêneros variados. Não são leitores competentes e estão muito aquém do esperado para o final do ensino médio, Segundo (ARAÚJO 2010, *apud* LEAL, 2011) apenas 5% dos estudantes desse nível demonstraram habilidades em leitura de textos argumentativos.

São dados que comprovam a necessidade de mudança, precisamos avançar para uma educação formadora e inclusiva, talvez este seja o grande desafio da atualidade, garantir uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos e todas. Para isso três eixos são considerados essenciais: Valorização Profissional; Currículo Escolar e Formação de Professores. Elencamos esses três fatores sem desconsiderar outras questões também importantes no processo de ensino aprendizagem como questões familiares, culturais, econômicos e sociais.

Educadores e pensadores do mundo inteiro têm difundido a ideia de que as mudanças sociais só podem ser alcançadas através de uma educação de qualidade social para todos e todas. Os países onde a população tem melhor qualidade de vida, ditos países de primeiro mundo, há décadas vem investindo em educação e proporcionando a população um alto nível de conhecimento a população.

Para Freire (1996) só a educação é capaz de fazer transformações de ordem social, econômica cultural e política. Especialmente num país como o Brasil onde durante séculos o domínio dos meios de produção, a concentração de renda e uma educação elitista, influenciaram na formação da atual sociedade marcada pela grande desigualdade econômica. Espera se muito da educação, não como redentora moral da sociedade, mas como instrumento de transformação da sociedade, transformação nas relações humanas, de produção, de consumo, de pensar e ver o mundo.

## **5 De que escola estamos falando?**

Estamos defendendo uma escola inclusiva, democrática, pública e gratuita, que seja capaz de ser instrumento transformação social. Numa sociedade marcada pela divisão de classe, pela desigualdade econômica, pela histórica negação de direitos a educação só poderá ser plena se for pela escola pública e gratuita a todos.

A escola pública é a escola que acolhe sem discriminação os já discriminados pela histórico da formação social e pelas características da sociedade brasileira, é portanto a educação pública e seus atores que precisam ser cada vez mais valorizados, respeitados e qualificados.

No Brasil a primeira Universidade implantada oficialmente foi a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), foi criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de Setembro de 1920. Quase dois séculos se passaram e o Brasil acumula uma grande dívida social com toda a população, especialmente pela educação deficitária que por muito tempo foi privilégio de poucos, essa realidade se refere a educação básica que nos tempos atuais ainda tem desafios primários, como garantir o acesso e a permanência de alunos, isso sem falar da qualidade da formação oferecida pelas escolas que é paulatinamente criticada.

Quando a reflexão passa a ser sobre ensino superior (ES), os desafios são ainda maiores, quase dois séculos depois da criação da primeira universidade se passaram e um percentual ínfimo de jovens conseguem realizar um curso em nível superior, embora na última década tem se ampliado consideravelmente o número de egressos no Ensino Superior.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), a população brasileira com idade entre 18 e 24 anos em 2011 eram de 22.497.453 destes apenas 14, 6 % estavam matriculados em curso de nível superior, importante observar que esse quantitativo representa o número de matrículas e não de egressos em 2011.

Atualmente as Instituições de Ensino Superior (IES) totalizam 2.365 instituições sendo que 284 (12%) são públicas e 2.081(82%) são privados. Esses dados do INEP comprovam a chamada mercantilização da educação, empresas e grupos nacionais e até internacionais vem investindo nesse mercado promissor e “vendendo educação a quem pode pagar” e obviamente ocupando um espaço aberto pela falta de investimento público no setor e atendendo as necessidades de um mercado cada vez mais dependente da mão de obra qualificada.

## **6 Educação Superior e formação de professores na redemocratização do Brasil**

A Constituição Federal de 1988 é reconhecida como Constituição cidadã. Sobre o tema educação, trouxe conceitos como “princípio da dignidade da pessoa humana” estabeleceu deveres ao estado e foi muito clara ao tratar da educação no bojo dos direitos sociais no Artigo 6º e de forma mais específica no Capítulo III, Artigos 205 a 214, onde trata da Educação da Cultura e do Desporto.

No artigo 205 temos a seguinte redação “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

É nesse momento da história, já no fim do século XX que o Brasil garante constitucionalmente a todos e todas o direito a educação, cabendo ao poder público prover os meios de garantir acesso, permanência e as condições necessária para aprendizagens, inclusive aqueles que não tiveram acesso a educação na idade considerada propícia, não foi por acaso que essa constituição recebeu o título de «constituição cidadã».

A prerrogativa de ofertar educação foi mantido também para a iniciativa privada onde se lê no artigo 206 a educação coexistira sobre “[...]pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas,

e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”

Esse talvez seja um dos pontos mais vulneráveis da educação superior, a sociedade do conhecimento não espera pelo poder público e busca sua formação a qualquer preço, isso tem favorecido a chamada mercantilização da educação, onde grupos empresariais comprometido apenas com a lucratividade tem buscado na educação a galinha dos ovos de ouro em pleno século XXI.

Oito anos mais tarde tivemos a aprovação da lei 9394/96 que regulamentou vários artigos da CF/88. E sobretudo trouxe mudanças significativas no campo da formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, essa formação terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

No início do século XXI, tivemos a aprovação do Plano Nacional de Educação, por meio da Lei nº 10.172 de janeiro de 2001, trazia como meta a universalização do ensino fundamental, por outro lado, apresentou grandes gargalos pois não definiu de forma clara a ampliação dos recursos financeiros e a desresponsabilizou-se com o ensino em nível médio. Sobre a alocação de recursos o congresso nacional aprovou o texto da lei com 10% do PIB, mas foi vetado pelo então presidente da república Fernando Henrique Cardoso.

Treze anos depois tivemos recentemente em Junho de 2014 a aprovação da Lei nº 13.005 que instituiu o Plano nacional de Educação 2014-2024. É o segundo Plano Nacional de Educação, aprovado sem vetos presidenciais, com 20 metas e centenas de estratégias sucintas, claras e possíveis de serem alcançadas. Com recursos previstos para avançar com a proposição da escola de tempo integral, na melhoria das estruturas e na valorização dos profissionais da educação, Brasil (2015).

Do ponto de vista do acompanhamento, o PNE 2014-2024 estabelece avanços em relação ao Plano anterior (2001-2010), na medida em que delimita um conjunto de objetivos vos e prazos passíveis de aferição e monitoramento. Ao demarcar patamares objetivos para cada uma das metas, o Plano oferece um ponto de referência para os estudos de avaliação acerca de sua execução.

No novo PNE a formação de professores ganha forma nas metas 7,12 e 16, com oito estratégias diretamente ligada ao tema. Passamos a analisar a seguir algumas dessas metas, no que diz respeito a formação de professores.

Conforme preconiza a estratégia 7.5 do PNE (2014),

[...] formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de

apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

A proposta formativa contida na conjuntura política que permitiu a aprovação do PNE em 2014, foi abruptamente interrompida, Vide senado Federal, (2016), pelo processo de interrupção do governo da presidente Dilma Vana Rousseff.

Conforme a estratégia 7.34 do PNE (2014), “instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional”. Seis anos após a aprovação do PNE, o que se observa foi a falta comprometimento estatal com a implementação das propostas, visto que os sucessivos contingenciamentos e cortes de orçamento comprometeram de forma significativa os investimentos na formação de professores.

Conforme a estratégia 12.4 do PNE (2014),

fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

Embora o Censo escolar de 2020 apresentou avanços nos índices de professores com graduação e pós graduação atuando na educação básica, ainda são muitos os profissionais que ministram aulas sem a formação adequada, por exemplo na educação Infantil 16,7% não possuem graduação, nos anos iniciais do ensino fundamental são 14,7%, os que não possuem graduação e no Ensino médio são 8,2% dos professores que não possuem graduação<sup>4</sup>.

Mas o dado mais gritante é observado quando se analisa a formação específica dos professores para as disciplinas em que atuam. O censo escolar de 2020, revelou por exemplo que a disciplina de língua estrangeira teve o pior índice nos anos finais do ensino fundamental, onde apenas 39,5% das turmas foram ministradas por professores com formação adequada na disciplina. Já no ensino médio, o pior resultado é observado para a disciplina de sociologia, em que apenas 36,3% das turmas são ministradas por professores com a formação adequada. Os menores percentuais de professores com formação adequada foram observados nos estados de Mato Grosso e Bahia<sup>5</sup>.

## 7 Considerações finais

Buscamos nesta pesquisa trazer elementos importantes para subsidiar teoricamente o texto, além disso, buscamos fundamentação capaz de trazer luz as nossas indagações conseguindo propor esclarecimentos fundamentais para a educação brasileira.

Diante das leituras e apontamentos realizados no decorrer da elaboração desse texto, analisando o tardio e lento processo de evolução da educação brasileira, renovamos nossas esperanças e convicções, de que a educação que queremos, é um processo de construção

4 Dados do Censo Escolar da Educação Básica 2020, disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar>. Acesso em marc. 2021.

5 Dados do Censo Escolar da Educação Básica 2020, disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar>. Acesso marc. 2021.

permanente, como diz Freire (1996) é um ato coletivo, talvez a mais urgente das políticas públicas de estado, e depende de todos os atores envolvidos no processo, seja, professores, gestores e comunidade escolar.

Precisamos de um sistema educacional público e gratuito que consiga chegar a todos e todas, uma educação que dê que conta de dotar os indivíduos de senso crítico ao consumir, ao reproduzir comportamentos e padrões, se apropriando dos conhecimentos científicos capaz de levar os indivíduos a terem um posicionamento proativo e crítico diante das questões do nosso tempo, seja nas relações, sociais, ambientais, econômicas, ou políticas.

Por fim, acreditamos que este texto possa subsidiar pesquisas relacionadas à história da educação e a formação de professores, para uma educação referenciada na gestão democrática participativa, no respeito à pluralidade de pensamento e, sobretudo, democrática desde a escolha dos diretores escolares, dos Conselhos Escolares, dos fóruns, dos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, garantindo ampla participação da sociedade civil na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação dessa política pública essencial chamada EDUCAÇÃO.

## Referências

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Direito à educação**: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos legal. 2. ed. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024** : Linha de Base. – Brasília, DF : Inep, 2015.

BRASIL. **Congresso Nacional. Senado Federal. Impeachment: o julgamento da presidente Dilma Rousseff** pelo Senado Federal - Brasília : Senado Federal, SAJS, 2016.

CHAUÍ, Marilena. **A universidade Pública Sob nova Perspectiva**. Conferencia de Abertura da 26ª. Reunião Anual da ANPED- Poços de Caldas, MG. 05 de outubro de 2003.

FELDMANN, Maria Graziela (Organizadora). **Formação de professores e escola na contemporaneidade**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2009.

Ministério da Educação – MEC, **Coleção Educadores**, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, Avenida 17 de Agosto, 2187, Casa Forte - Recife PE 2010.

TEIXEIRA, Maria Cristina Maria Cristina Teixeira. O direito à educação nas constituições brasileiras. In: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/464/460>. Acessado em 15 de setembro de 2014.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1969. <https://Declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/> Acessado em 15/03/2021.